

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2013  
PROCESSO Nº 01580.016535/2013-12

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE  
SUBSCRIÇÕES PARA SISTEMA  
OPERACIONAL RED HAT ENTERPRISE  
LINUX NÍVEL *STANDARD* COM SUPORTE  
TÉCNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE,  
E A EMPRESA DEALWAY INFORMÁTICA  
LTDA. EPP.

A **Agência Nacional do Cinema – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Secretário de Gestão Interna Substituto, **Sr. GLÊNIO CERQUEIRA DE FRANÇA**, Carteira de Identidade nº. [REDACTED] expedida pelo SSP/DF, e inscrito no CPF nº. [REDACTED] conforme Portaria nº. 132, de 25 de abril de 2013, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **DEALWAY INFORMÁTICA LTDA. EPP.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.101.088/0001-87, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, localizada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 64, sala 104 – Centro/RJ, CEP 20091-007, neste ato representada pelo **Sr. HÉLIO DE CASTRO**, ocupando o cargo de Sócio Gerente, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] daqui por diante designado **CONTRATADA**, conforme o Processo Nº01580.016535/2013-12, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2013**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, sujeitando-se os contratantes ao que dispõe a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5450, de 31 de maio de 2005, o Decreto nº 3.555 de 4 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.174 de 12 de maio de 2010, as Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2/2008 e 4/2010 e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Contratação para aquisição de subscrições para sistema operacional RED HAT enterprise Linux nível *standard* com suporte técnico, conforme especificações técnicas e quantidades constantes do **ANEXO I** – Termo de Referência do Edital.
- 1.2 Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2013**, seus anexos e demais elementos constantes no Processo nº **01580.016535/2013-12**.



12

## Agência Nacional do Cinema

### CLÁUSULA SEGUNDA –REQUERIMENTOS TÉCNICOS

- 2.1 Sistema Operacional Red Hat Enterprise Linux nível *Standard*, com suporte para até 2 (dois) processadores;
- 2.2 Suporte as arquiteturas de processador x86, IA64 e AMD64;
- 2.3 No mínimo 1(um) guest (máquina) virtualizado suportado;
- 2.4 Deve possuir capacidade de virtualização compatível com processadores de tecnologia Intel VT e AMD-V;
- 2.5 Deve suportar (HA) alta disponibilidade;
- 2.6 Deve incluir os produtos Red Hat Network (RHN), Red Hat Global File System, Hat Network (RHN);
- 2.7 Suporte técnico pela Internet e telefone 8x5 em língua portuguesa (segunda a sexta-feira de 9h às 17h) com tempo de resposta em até 01 (uma) hora, para incidentes classificados como críticos;
- 2.8 Acesso às capacidades de entrega e atualização de software automáticas da Red Hat Network;
- 2.9 Cobertura através do programa Red Hat Open Source Assurance (Garantia Open Source);

### CLÁUSULA TERCEIRA GARANTIA ÀS ATUALIZAÇÕES DE VERSÕES E SUPORTE

- 3.1 A contratada deverá garantir, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de recebimento definitivo, todas as atualizações, inclusive de novas versões do sistema operacional que vierem a ser lançadas nesse período;
- 3.2 A contratada deverá garantir, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, a prestação de suporte técnico por telefone na modalidade 8x5 (segunda a sexta-feira de 9h às 17h), sem limite de atendimentos;
- 3.3 A garantia de suporte do software consiste na reparação de eventual falha de funcionamento, obrigando-se a empresa CONTRATADA a:
  - 3.3.1 Efetuar, também sem ônus para o órgão CONTRATANTE, a entrega das mídias para substituição de versões dos softwares licenciados com o objetivo de corrigir eventuais falhas e/ou incompatibilidade dos mesmos com o ambiente atualmente instalado observadas as recomendações constantes dos manuais e das normas técnicas específicas para cada caso.
- 3.4 O órgão CONTRATANTE, nos casos de alterações na sua estrutura organizacional, poderá incorporar ou transferir os direitos de uso dos produtos licenciados, mediante comunicação à empresa CONTRATADA e providências para os ajustes contratuais necessários;

## Agência Nacional do Cinema

- 3.5 Caso a empresa CONTRATADA venha a ser adquirida, incorporada, ou faça fusão com outra empresa, todas as obrigações pactuadas e condições de habilitação serão exigidas da empresa que der resultado a esse processo;
- 3.6 O produto será entregue no Escritório Central da ANCINE, no Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha 35º, sala 608, na Gerência de Tecnologia da Informação (GTI);
- 3.7 Caso o produto não corresponda ao exigido pelo órgão CONTRATANTE, consoante as especificações constantes deste Edital, a empresa CONTRATADA deverá providenciar sua substituição no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 A CONTRATADA obriga-se a:
  - 4.2 Executar com exatidão a entrega do objeto contratado, sob pena de responsabilidade;
  - 4.3 Manter, por seus representantes ou prepostos ou eventuais subcontratadas, sigilo quanto aos trabalhos executados e elementos utilizados;
  - 4.4 Manter, durante a execução do Contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de participação no edital de contratação;
    - 4.4.1 Conceder ao contratante as licenças de uso da última versão disponível dos softwares ofertados, observadas às características, condições, quantidades e especificações consignadas no objeto do contrato e demais instrumentos referidos no Edital;
  - 4.5 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela Contratante.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 A CONTRATANTE obriga-se a:
  - 5.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações deste Projeto Básico.
  - 5.3 Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.
  - 5.4 Efetuar o pagamento dentro dos prazos preestabelecidos em contrato após o recebimento definitivo pela área responsável condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável.

## Agência Nacional do Cinema

### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

- 6.1 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela aquisição das subscrições, o valor unitário de **R\$ 6.505,04 (seis mil quinhentos e cinco reais e quatro centavos)** conforme Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, sendo o valor global do Contrato correspondente a **R\$ 32.525,20 (trinta e dois mil quinhentos e vinte e cinco reais e vinte centavos)**, fixos e irrevogáveis, incluindo todas as despesas necessárias a sua completa realização.
- 6.2 O pagamento será efetuado até o 5º dia útil após o aceite definitivo do objeto, mediante a apresentação das Notas-Fiscais/Faturas de Serviço, devidamente atestada por servidor designado pela **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93.
- 6.3 A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas.
- 6.4 No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 6.5 Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.

6.5.1 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

- 6.6 Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no SICAF, por meio de consulta "ON LINE" pela

## Agência Nacional do Cinema

**ANCINE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas.

- 6.7 Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**).
- 6.8 A empresa deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do Empenho, para efeito de pagamento.
- 6.9 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 6.10 A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 6.11 O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes das aquisições dos objetos desta licitação estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - **ANCINE** para o ano 2013, alocados no Programa de Trabalho 13.122.2107.2000.0001 – Administração da Unidade - Nacional - Elemento de Despesa 4.4.90.39.93 ; Fonte 0100; PI 3CNM0240001
- 7.2 Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho Nº 2013NE800700, em 05/11/2013, no valor total de R\$ 32.525,20 (trinta e dois mil quinhentos e vinte e cinco reais e vinte centavos) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES PARA ACEITE DO OBJETO

- 8.1 Juntamente com a licença de uso, a empresa **CONTRATADA** entregará ao órgão **CONTRATANTE** a documentação técnica completa e atualizada do software licenciado, contendo os manuais técnicos, certificados de garantia e autenticidade, guias de instalação, inicialização, operação, adequação, mensagens auxiliares para solução de problemas, diagnósticos, especificações e outros pertinentes, todos redigidos em português do Brasil ou em inglês;
- 8.2 A documentação deverá ser entregue em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo;
- 8.3 Será permitido à empresa **CONTRATADA** entregar os documentos em meio eletrônico;

## Agência Nacional do Cinema

- 8.4 Os produtos objeto deste Termo de Referência serão aceitos pela Gerência de Tecnologia da Informação (SGI/GTI), após verificação de conformidade das características dos produtos entregues em relação às especificações técnicas constantes do presente Termo de Referência e da proposta da licitante vencedora contratada;
- 8.5 Fica estabelecido o prazo de dez dias úteis, após recebimento do objeto, para se efetuar as verificações mencionadas no item anterior;
- 8.6 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade pela qualidade, ficando a licitante vencedora contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela ANCINE;
- 8.7 Somente será emitido o ACEITE DO OBJETO após a conclusão da verificação da conformidade do produto.

### CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS

- 9.1 A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado para esta finalidade específica, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.
- 9.2 A Fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93).
- 9.3 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar o(s) produto(s) fornecido(s), se em desacordo com os termos do Edital.
- 9.4 Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E DO LOCAL DA ENTREGA

- 10.1 A contratada deverá disponibilizar, em até 30 (trinta) dias corridos após assinatura do Contrato, as mídias referentes ao software licenciado. A mídia contendo os produtos contratados deverá ser original, produzida/etiquetada pelo fabricante;
- 10.2 Caso se veja impossibilitada de cumprir o prazo estipulado para a entrega das licenças de uso do software e das mídias do mesmo, a Contratada deverá apresentar justificativas escritas e devidamente comprovadas, apoiando o pedido de prorrogação em ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato;
- 10.3 As mídias, licenças e manuais impressos ou em meio eletrônico deverão ser entregues no seguinte endereço:

## Agência Nacional do Cinema

Gerência de Tecnologia da Informação do Escritório Central da ANCINE  
Av. Graça Aranha, nº. 35 – sala 608.  
Centro – Rio de Janeiro – RJ.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 11.1 Escritório Central da ANCINE no Rio de Janeiro/RJ – sito à Av. Graça Aranha 35, 6º andar, sala 608, Centro.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 12.1 A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Contrato, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;
- 13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA**, as seguintes sanções segundo a gravidade da falta cometida, garantida a prévia defesa:
- 13.2.1 **Advertência** por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 13.2.2 **Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato**, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a possível prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no subitem 13.1 deste Contrato;
- 13.2.3 **Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
- 13.2.4 **Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- 13.2.5 **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;

## Agência Nacional do Cinema

**13.2.6 Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

- 13.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.
- 13.4** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 13.5** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 13.6** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advirem de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 13.7** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.
- 13.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 13.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.
- 13.10** À critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **ANCINE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 14.1** Este Contrato terá vigência de **3 (três) anos** a contar da data de assinatura do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

- 15.1** A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

- 16.1** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- 17.1** O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.



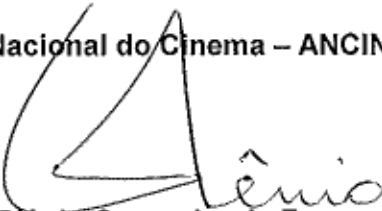


## Agência Nacional do Cinema

E, para firmeza e validade do que foi contratado lavrou-se o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes; **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2013.

**CONTRATANTE:** Agência Nacional do Cinema – ANCINE



**Glênio Cerqueira de França**  
Secretário de Gestão Interna Substituto

**CONTRATADA:** Dealway Informática Ltda. EPP.




**Hélio de Castro**  
Sócio-Gerente

**TESTEMUNHAS:**



\_\_\_\_\_  
CPF: [REDACTED]



\_\_\_\_\_  
CPF: **Francisco A. D. da Costa**  
Coordenador Técnico  
ANCINE/SIAPE nº 1313553

11

11